

REUNIÃO ordinária de 11 de setembro de 2014

-----Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Doutor José Aurélio Baptista da Silva e do Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Vereadores. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

---- Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Declaração Política sobre a Feira de Gastronomia que recentemente teve lugar em Vila do Conde, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista em resposta à Declaração Política apresentada, apresentaram uma Declaração escrita, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram outra Declaração Política sobre Segurança Pública no Concelho, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração escrita sobre a Declaração Política apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um Voto de Louvor ao atleta Vilacondense Pedro Ferreira, do Ginásio Clube Vilacondense, tendo os membros eleitos do Partido Socialista subscrito o Voto de Louvor apresentado, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e quatro de julho de dois mil e catorze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

-----b) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia catorze de agosto de dois mil e catorze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do teor seguinte: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadores de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e catorze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, através do estabelecimento de contratos-programa de desenvolvimento social, cultural e recreativo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Propõe-se, também, que o pagamento das verbas atribuídas ocorra mensalmente, desde que o valor em causa seja superior a cinco mil euros.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às

entidades referidas na tabela anexa e pelos valores nela indicados.

----TRÊS. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa ao Mosteiro/Convento de São Salvador de Vairão - Assembleia Distrital - Transferência para o Município de Vila do Conde, do teor seguinte: "O Estado é proprietário do Mosteiro/Convento de São Salvador, em Vairão, prédio em propriedade total, com três pisos e sessenta e uma divisões, com logradouro, na titularidade da Ex- Junta da Província do Douro Litoral, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Fornelo e Vairão, sob o artigo mil oitocentos e trinta e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob a descrição número vinte e seis mil seiscentos e oitenta e oito, a folhas cento e noventa e dois verso, no Livro B barra sessenta e nove, o qual está na posse da Assembleia Distrital do Porto. Todavia, foi aprovada a nova Lei das Assembleias Distritais, Lei número trinta e seis barra dois mil e catorze, de vinte e seis de junho, publicada na Primeira Série do Diário da República número cento e vinte e um, a qual determina no seu artigo terceiro e quarto: «Artigo terceiro - Entidade recetora - Um - No prazo de cento e vinte dias após a entrada em vigor da presente lei, as Assembleias Distritais podem deliberar e comunicar ao membro do Governo responsável pela área da Administração Local, a afetação da respetiva universalidade a uma das seguintes entidades: a) Uma entidade intermunicipal, cujo âmbito territorial coincida total ou parcialmente com a área do distrito; b) Qualquer Município do distrito; c) Uma Associação de Municípios de fins específicos, composta por Municípios do distrito. Dois - A Assembleia Distrital pode, excecional e fundamentadamente, deliberar que certos bens ou ativos específicos sejam transferidos para outra entidade recetora, de entre as referidas no número anterior, diferente da que recebe a universalidade. Três - A deliberação da assembleia distrital referida no número anterior apenas é válida e eficaz se for afeta a totalidade do conteúdo da respetiva universalidade e as entidades recetoras aceitarem expressamente. Quatro - A afetação da universalidade a uma associação de municípios de fins específicos composta por municípios do distrito só é aplicável quando as assembleias distritais disponham de serviços abertos ao público. Cinco - A validade e eficácia de transferência decidida pela assembleia distrital nos termos do número um depende da comunicação da deliberação ao membro do Governo responsável pela área da administração local, conjuntamente com: a) A identificação do conteúdo da universalidade, discriminando o

património imobiliário, os trabalhadores e a natureza dos respetivos vínculos laborais, o património mobiliário e, quando aplicável, os serviços abertos ao público;

b) A ata da aceitação da universalidade por parte do conselho intermunicipal, do conselho metropolitano, da assembleia municipal ou do correspondente órgão da associação de municípios de fins específicos da respetiva entidade recetora. Seis - Para efeitos da presente lei, as decisões das entidades recetoras no sentido de uma aceitação parcial ou que sujeitem a transferência da universalidade, ou de qualquer dos seus elementos constitutivos, a condição ou termo são equiparadas à rejeição da respetiva universalidade. Artigo quarto - Transferência da universalidade - Um - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior e no artigo seguinte, o membro do Governo responsável pela área da administração local publicita, por despacho publicado no Diário da República, a lista das entidades recetoras para as quais foram transferidas as universalidades. Dois - A entidade recetora é responsável pela regularização, designadamente perante as conservatórias, das posições jurídicas integrantes da universalidade, devendo os responsáveis e trabalhadores da assembleia distrital prestar-lhe toda a colaboração para o efeito.» Assim, revelando-se de todo conveniente ao interesse público municipal, a transferência do imóvel, do Estado Português para o Município de Vila do Conde, por forma a maximizar a sua utilização e exploração, proponho ao executivo municipal: Um - Que solicite à Assembleia Distrital do Porto a aprovação da transferência da universalidade abrangente do Mosteiro/Convento de São Salvador, na União das Freguesias de Fornelo e Vairão, para o Município de Vila do Conde. Dois - Que solicite à Assembleia Municipal de Vila do Conde a aprovação e aceitação da transferência da universalidade do Mosteiro/Convento de São Salvador, na União das Freguesias de Fornelo e Vairão, para o Município de Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com as propostas apresentadas. -----

----QUATRO. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - PARECER -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRABALHOS DE SERRALHARIA - MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL, do teor seguinte: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de quatrocentos e vinte e seis euros e oitenta e um cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma PAULINO TEIXEIRA DA COSTA & FILHOS, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número

oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não é aplicável qualquer redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Todavia, porque a prestação de serviços em causa tem caráter urgente e dado não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o parecer prévio favorável ser emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “A prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Dado o caráter urgente da prestação de serviços e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, emito parecer favorável à sua contratualização. À próxima reunião, para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----
-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRABALHOS DE SERRALHARIA - MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL, do teor seguinte: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de cento e vinte nove euros e quinze cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma PAULINO TEIXEIRA DA COSTA & FILHOS, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não é aplicável qualquer redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Todavia, porque a prestação de serviços em causa tem caráter urgente e dado não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o parecer prévio favorável ser emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “A prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Dado o caráter urgente da prestação de serviços e não ser possível

reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, emito parecer favorável à sua contratualização. À próxima reunião, para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRABALHOS DE SERRALHARIA - MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL, do teor seguinte: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de mil quinhentos e trinta e três euros e oitenta e um cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma PAULINO TEIXEIRA DA COSTA & FILHOS, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; - não é aplicável qualquer redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Público. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Todavia, porque a prestação de serviços em causa tem carácter urgente e dado não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o parecer prévio favorável ser

emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigesimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “A prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Dado o caráter urgente da prestação de serviços e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, emito parecer favorável à sua contratualização. À próxima reunião, para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRABALHOS DE SERRALHARIA - MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL, do teor seguinte: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de mil setecentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma PAULINO TEIXEIRA DA COSTA & FILHOS, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não é aplicável qualquer redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de

serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excepcional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Todavia, porque a prestação de serviços em causa tem carácter urgente e dado não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o parecer prévio favorável ser emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “A prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Dado o carácter urgente da prestação de serviços e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, emito parecer favorável à sua contratualização. À próxima reunião, para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim.

-----e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ABATE DE UM PLATANUS ORIENTALIS - LOGRADOURO DA ESCOLA BÁSICA UM CORREIOS - VILA DO CONDE, do teor seguinte: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de quinhentos e dezasseis euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma VERDE ENGENHO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não é aplicável qualquer redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a

verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Todavia, porque a prestação de serviços em causa tem carácter urgente e dado não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o parecer prévio favorável ser emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “A prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Dado o carácter urgente da prestação de serviços e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, emito parecer favorável à sua contratualização. À próxima reunião, para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquitecto João Amorim.

-----f) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ABATE DE UM PLATANUS ORIENTALIS E DESTRUIÇÃO DE RAIZAME - ESCOLA BÁSICA UM MODIVAS, do teor seguinte: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de mil e duzentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma VERDE ENGENHO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e

o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não é aplicável qualquer redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Todavia, porque a prestação de serviços em causa tem caráter urgente e dado não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o parecer prévio favorável ser emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “A prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Dado o caráter urgente da prestação de serviços e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, emito parecer favorável à sua contratualização. À próxima reunião, para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----CINCO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE - ADJUDICAÇÃO, do teor seguinte: “Por despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, de três de junho de dois mil e catorze, com caráter urgente, ratificado

pelo Executivo Municipal em doze de junho de dois mil e catorze, foi emitido parecer favorável à contratualização suprarreferida, e autorizado a abertura do procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial Comunidades Europeias, para eventual adjudicação e contratualização dos serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, para o ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze. O preço base definido foi de novecentos e cinquenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O procedimento em causa foi autorizado pela Assembleia Municipal, em sessão de trinta de abril de dois mil e catorze, tendo este órgão deliberativo autorizado a respetiva despesa, na mesma sessão. Tramitado o procedimento concursal, foram as propostas apresentadas analisadas pelo Júri do procedimento, tendo sido elaborado relatório preliminar de análise de propostas, no qual se manifestava a intenção de adjudicação à Firma: "UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, Sociedade Anónima", pelo valor de setecentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Concedido aos concorrentes o Direito de Audiência Prévia, verificou-se que não foram formuladas ou apresentadas quaisquer sugestões, observações ou reclamações. Em face do preço base definido de novecentos e cinquenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, deliberou a Assembleia Municipal de Vila do Conde, em sessão de trinta de abril de dois mil e catorze, autorizar a seguinte repartição plurianual de encargos: dois mil e catorze - trezentos e cinquenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; dois mil e quinze - seiscentos mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Face ao exposto, informa-se que pode ser adjudicado o fornecimento de refeições escolares em causa, à Firma "UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, Sociedade Anónima", pelo valor de setecentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, com a correspondente Repartição Plurianual de Encargos: dois mil e catorze - duzentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e sete mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento); dois mil e quinze - quatrocentos e sessenta e seis mil e vinte e três euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento) - Total - setecentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento) tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental e existem fundos disponíveis positivos

para a despesa orçamental em dois mil e catorze. Porém, porque a contratualização do fornecimento de refeições escolares, tem caráter urgente, e não se revela conveniente a convocação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, poderá, a título excecional, ser aprovada a respetiva adjudicação e a correspondente Repartição Plurianual de Encargos, por despacho da Senhora Presidente da Câmara a proferir por motivos urgentes, devendo o mesmo ser objeto de RATIFICAÇÃO, pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Todavia, encontrando-se a Senhora Presidente da Câmara Municipal ausente, em período de gozo de férias, a respetiva aprovação pode ser realizada por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Caetano, em substituição da Senhora Presidente da Câmara, nos termos legais. A contratualização em causa deverá ser objeto de posterior celebração de contrato escrito, sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas. Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara do teor seguinte: “ Proceda-se conforme e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----SEIS. CONTRATAÇÃO PÚBLICA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a CONTRATAÇÃO PÚBLICA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO, do teor seguinte: “De acordo com informação técnica da Senhora Engenheira Madalena Camões, propõe-se que seja considerada a hipótese de abertura de procedimento de contratação pública, concurso internacional, para a adjudicação e contratação do fornecimento de energia elétrica, em mercado liberalizado, para dois mil e quinze, para a totalidade das instalações do Município de Vila do Conde, dividindo-as em quatro lotes: LOTE UM- Instalações MT (prevê-se que a estimativa contratual, com base nos preços da energia de dois mil e catorze, não ultrapassará cento e vinte mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado); LOTE DOIS - Instalações BTE (prevê-se que a estimativa contratual, com base nos preços de energia de dois mil e catorze, não ultrapassará os trezentos e sessenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado); LOTE TRÊS - Instalações BTN (prevê-se que a estimativa contratual, com, base nos preços de energia de dois mil e catorze, não ultrapassará os

quatrocentos e cinquenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado); LOTE QUATRO - Instalações Iluminação Pública (prevê-se que a estimativa contratual, com base nos preços da energia de dois mil e catorze, não ultrapassará os um milhão e novecentos mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado). Os valores estimados poderão ser definidos como preço-base. A divisão em lotes é legalmente admissível, nos termos do artigo vigésimo segundo do Código dos Contratos Públicos. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado é a abertura de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo e do artigo vigésimo segundo do Códigos dos Contratos Públicos. Não havendo ainda Orçamento Municipal elaborado e aprovado para dois mil e quinze, só é possível efetuar a cabimentação por anos futuros, para dois mil e quinze, em termos previsíveis, nos termos previstos pelo PLANO OFICIAL CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS, sendo necessário solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa respetiva que resultar do procedimento concursal, e autorização para a assunção dos respetivos compromissos financeiros em dois mil e quinze. Estando em causa a realização de um concurso público, torna-se necessário a designação de um Júri de concurso, sugerindo-se para o efeito: Presidente: Senhor Vice-Presidente da Câmara, Engenheiro António Caetano; Primeiro Vogal: Senhor Vereador, Engenheiro Rui Aragão; Segundo Vogal: Senhora Engenheira Madalena Camões, Técnica Superior; Primeiro Vogal Suplente: Senhor Doutor Alberto Laranjeira, Jurista Municipal; Segundo Vogal Suplente: Senhora Doutora Anabela Carmo Reis, Jurista Municipal. O critério de apreciação de proposta é o do preço mais baixo, dado que todas as restantes condições técnicas estão definidas, vertido no Programa de Concurso. As peças do procedimento concursal são o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos. Para aprovar os valores dos preços base definidos, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, a designação do Júri do Procedimento, e para autorizar a abertura do Concurso Público com publicação do Jornal Oficial da União Europeia, com divisão em quatro lotes, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso público internacional para a contratação pública do fornecimento de energia elétrica para o ano de dois mil e quinze, bem como solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa respetiva que resultar do procedimento concursal, e autorização para a assunção dos respetivos

compromissos financeiros em dois mil e quinze, bem como aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a designação do júri do procedimento nos termos propostos.

----SETE. MINUTAS DE CONTRATOS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE, do teor seguinte: “Por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de vinte e sete de agosto de dois mil e catorze, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, foi adjudicado à Firma UNISELF, SOCIEDADE ANÓNIMA, o fornecimento de refeições escolares supra referido, pelo valor global de setecentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato de fornecimento, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque o fornecimento em referência se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Todavia, encontrando-se a Senhora Presidente da Câmara Municipal ausente, em período de gozo de férias, a respetiva aprovação pode ser realizada por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Caetano, em substituição da Senhora Presidente da Câmara, nos termos legais. Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se conforme e nos termos legais. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim.

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da minuta do contrato para a

aquisição de serviços de “TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE”, do teor seguinte: “Por deliberação do Órgão do Executivo Municipal, foi adjudicado à firma ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA a aquisição de serviços suprarreferida, relativa ao primeiro trimestre do ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, até ao valor máximo de trezentos e quarenta e nove mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de “TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE”, do teor seguinte: “Por deliberação do Órgão do Executivo Municipal, foi adjudicado à firma OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA a aquisição de serviços suprarreferida, relativa ao primeiro trimestre do ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, até ao valor máximo de quarenta e quatro mil noventa e quatro euros e sessenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com

posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigesimo quinto da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----OITO. PROCESSO DE LOTEAMENTO -----

-----a) Pedido apresentado por Luísa Maia Porto Igreja, relativa à alteração ao lote número um do alvará de loteamento número onze barra zero dois, sito na Rua de Contra Mourão, em Tougues, na União das Freguesias de Retorta e Tougues. Informação do Arquiteto Miguel Leal do teor seguinte: “A proposta de alteração pretendida somente projeta para o lote número um a redefinição da mancha de implantação do edifício principal, diminuindo-a, e diminuindo na mesma proporção a sua área de construção. Consideram-se aceitáveis a planta de síntese e o respetivo quadro sinóptico apresentados e que são relativos à alteração às especificações do lote número um. Considera-se que o projeto apreciado observa e cumpre as disposições legais e regulamentares aplicáveis e garante na generalidade um adequado enquadramento urbano na envolvente existente. Em função do anteriormente referido considera-se que a proposta reúne condições para ser viabilizada. Neste enquadramento, e em conformidade com o disposto no número oito do artigo vigésimo sétimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez de trinta de março, a presente alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará número onze barra zero dois é aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.” Informação do Arquiteto Elisio Silva, do teor seguinte: “Concordo com a informação, propondo o deferimento do pedido de alteração ao lote número um do alvará de loteamento onze barra zero dois, remetendo o processo à reunião de Câmara para deliberação.” Despacho do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão do teor seguinte: “À Consideração da Senhora Presidente da Câmara a inclusão do presente pedido na agenda da reunião do órgão executivo municipal.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao lote número um do alvará de loteamento número onze barra zero dois, nos termos propostos.


--Três - Período de Depois da Ordem do Dia

----Não se registou nenhuma intervenção.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal.



Maria Conceição Pinto Soares Couto

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

11/09/2014

PAOD

Declaração política

Decorreu recentemente a Feira de Gastronomia. Já o temos dito várias vezes e repetimos: este é um bom evento, que tem vindo a afirmar-se ao longo dos anos. Apesar disso, consideramos que o conceito tem um erro muito grave: ao criar um espaço de restauração aberto a cerca de uma dezena de restaurantes de fora de Vila do Conde, este evento acaba por fazer "duas maldades".

A primeira é criar concorrência directa aos restaurantes vilacondenses numa altura do ano em que a afluência de turistas ao concelho é maior e que, portanto, deveria funcionar como uma época de pico de vendas que amortize os períodos mais difíceis do ano. Defendemos que isso configura uma actuação em que a autarquia se assume como agente promotor de uma concorrência desleal, o que criticamos abertamente. A segunda é o vazio que deixa para a indústria da restauração vila-condense. Depois de cada Feira de Gastronomia, o que fica de mais-valias para esta indústria? O que promovemos da gastronomia vila-condense junto de quem nos visita? Que melhorias ou inovações incentivamos na indústria da restauração vila-condense? A resposta é um triste nada.

Se elogiamos a existência do evento e toda a componente relacionada com os vários stands de produtos regionais, tipicamente portugueses, também nos sentimos obrigados a expor aberta e frontalmente a nossa crítica quanto ao conceito da componente de restauração.

Os Vereadores Municipais

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

Período de Antes da Ordem do Dia

Feira de Gastronomia

A Feira de Gastronomia é um evento municipal, que conquistou o seu espaço fruto da qualidade que exhibe e da procura que tem, o que a tornou incontornável no verão da cidade, e é, indiscutivelmente, uma referência nacional.

Pretende-se e em ambiente singular, que decorre em período de férias e, conseqüentemente, de maior afluência de turistas, atrair novos visitantes à cidade, diversificando a oferta disponível, que disfrutem, neste caso, de uma variedade de produtos regionais do ramo alimentício e gourmet, a que se junta uma mostra da gastronomia portuguesa, organizada por regiões. Alcança-se, deste modo, uma eficaz promoção e divulgação da cidade e do Concelho.

Os restaurantes Vilacondenses, a quem, oportunamente, foram endereçados convites para participar na Feira, não demonstraram interesse, o que se percebe. Têm a sua logística instalada na cidade, reúnem condições de melhor acolhimento nos seus espaços, e, por mérito próprio mas também graças à atratividade de iniciativas como a Feira de Gastronomia, registam assinaláveis índices de ocupação.

Enfim, um sem número de razões que bem se entendem e que alguns, numa visão estreita e paroquial, pretendem baralhar para instalar a confusão e a dúvida.

Na verdade, na Declaração do PSD, há várias “maldades” que importa sublinhar:

- maldade é ignorar a importância da Feira de Gastronomia para o comércio local, onde, nomeadamente, os 7 restaurantes convidados se abastecem;
- maldade é ignorar o contributo do evento para organizações de solidariedade concelhias;
- maldade é ignorar as dezenas de vilacondenses que ali encontram trabalho, embora de curta duração;



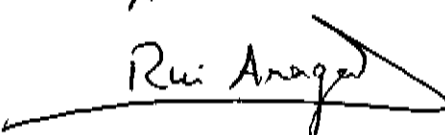
- maldade é ignorar o papel da Feira de Gastronomia na promoção da “Petinga à moda das Caxinas”, das nossas conservas de peixe, do Pão-Doce ou da Doçaria Conventual;

- maldade é ignorar as petisqueiras que eram exploradas por vilacondenses;

- maldade é ignorar a Livraria Gastronómica, onde estavam em exposição e venda edições municipais;

E não é maldade, porque não têm de saber, ignorar a quantidade de informações prestadas pelo Secretariado da Feira sobre os restaurantes de Vila do Conde, em especial informando sobre pratos de peixe, em que os restaurantes instalados no recinto - intencionalmente - são poucos.

Por fim, deixe-se claro, ser sempre com particular carinho e atenção que a Organização da Feira recebe empresários locais que manifestam vontade para ali exibirem os seus produtos ou dar a provar os seus pratos, o que obviamente continuará a suceder e eles sabem-no bem, de resto em linha com diversas atividades que com eles são preparadas ao longo do ano, para promover os restaurantes e gastronomia local, como por exemplo “Os Fins de Semana Gastronómicos”, uma organização que conta com o apoio do Turismo Porto e Norte de Portugal, agora com promoção alargada ao mundo a partir da nova e moderna loja interativa de turismo, instalada na zona ribeirinha.



Luísa Alves

Rui Anage

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

11/09/2014

PAOD

Declaração política

A segurança pública é um dos aspectos cruciais para uma saudável vida em comunidade e para a atractividade dos territórios.

Infelizmente temos sido confrontados várias vezes com fenómenos de criminalidade contra o património que colocam em causa este princípio fundamental, causando não só avultados prejuízos aos nossos concidadãos como algum alarme social que importa conter.

Este tipo de situações também tem acontecido no nosso concelho. Desde inúmeros casos de roubos a apetrechos agrícolas e objectos religiosos a situações de roubos e assaltos a residências e a pessoas até casos de violência doméstica ou sexual e tráfico de drogas, são várias as situações que nos têm chegado ao conhecimento e que têm causado preocupação junto de largas fatias da nossa população.

Em face disso, os subscritores vêm transmitir a sua preocupação pela ocorrência deste tipo de situações, apelando a que a Câmara Municipal, no âmbito das suas competências e meios directos e daqueles que derivam da sua ligação com as forças da autoridade, se empenhe no sentido de serem tomadas todas as medidas possíveis no sentido do reforço do policiamento e do combate à criminalidade no nosso concelho.

Os Vereadores Municipais

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

Período de Antes da Ordem do Dia

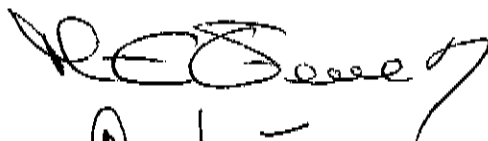
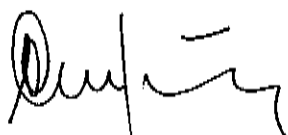
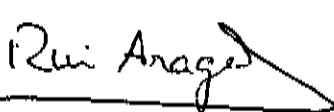
Segurança pública

A segurança das comunidades que integram o concelho é um assunto que merece particular atenção da Câmara Municipal.

A ligação estreita e os contactos frequentes com as forças de segurança, bem como as informações que nos chegam dos seus responsáveis, permitem-nos afirmar que Vila do Conde, apesar de tudo, é um Concelho seguro.

Ações isoladas ou acontecimentos episódicos, que naturalmente ocorrem um pouco por todo o lado, lamentam-se e são indesejáveis, mas não devem provocar o alarmismo das populações.

A resposta pronta e eficaz que vem sendo dado pelas nossas forças de segurança, dão-nos a tranquilidade necessária para acreditar que a segurança pública não está posta em causa em Vila do Conde.



Luís Alves

Rui Araújo

PAOD

11/09/21014

Voto de Louvor

Vila do Conde e os seus desportistas há muito tempo que nos habituaram a honrar a nossa terra pelos seus excelentes resultados a nível nacional e internacional. Por isso não nos cansaremos de louvar este empenho reconhecido que é sem dúvida um contributo para levar cada vez mais longe o nome de Portugal e de Vila do Conde.

Nas últimas semanas mais dois Vilacondenses destacaram-se a nível internacional em duas modalidades diferentes mas de semelhante projecção mundial.

Ester Sofia Alves que já nos habituou a bons resultados em modalidades como ciclismo e btt enveredou pelo mundo do trail. Começando desde logo a obter excelentes resultados em provas nacionais, rapidamente subiu o seu patamar desportivo para provas de nível mundial.

Mais recentemente na que é considerada a Meca do trail o Ultra Trail do Monte Branco, Ester Alves fez história sendo a oitava mulher a cortar a meta, feito nunca antes alcançado por uma portuguesa.

É com orgulho que Vila do Conde assiste aos feitos desta sua conterrânea que já se instalou no Topo 10 mundial desta modalidade.

O ginasta Vilacondense Pedro Ferreira conquistou no passado dia 22 de Agosto a medalha de bronze na prova de trampolins dos Jogos Olímpicos da Juventude, que decorrem em Nanjing, na China. É merecido o louvor ao atleta vila-condense e ao seu treinador Hugo Paulo pela medalha conquistada e estamos certos de esta conquista será um grande incentivo na concretização do sonho olímpico. É ainda merecida uma palavra para o Ginásio Clube Vilacondense, que vê assim mais um atleta da sua formação distinguido internacionalmente.

Uma palavra de apreço também ao vilacondense José Garcia chefe de missão, pelos bons resultados desta 2ª Edição dos Jogos Olímpicos da Juventude que permitirão a alguns jovens a participação nos próximos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro 2016.

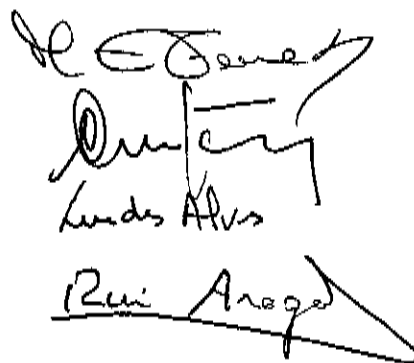
Os Vereadores:

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa



Handwritten signatures of the council members: Miguel Paiva, Constantino Silva, Fernanda Laranjeira, and João Amorim Costa.